



IPREVI - Fls. 172
Proc. nº: 00554/2019

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico nº 043/2020

Processo IPREVI nº 554/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL PARA REALIZAR MENSALMENTE, ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE VIANA / ES, QUANTO AO IMPACTO ATUARIAL DOS SEGURADOS DESTA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES – IPREVI.

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01.

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 043/2020.

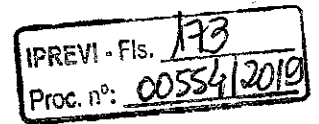
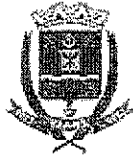
I - DO HISTÓRICO

O Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 043/2020 foi divulgado em 28/04/2020 por meio de publicação em Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 1503, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Viana, na forma legal, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 13/05/2020, às 10 horas.

Em 06/05/2020, a empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01, apresentou impugnação ao Edital, encaminhada via correio eletrônico, em razão do estado de calamidade pública Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-CoV-2 (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, em conformidade com as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 63 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Viana/ES e dá outras providências, medidas estas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 5, subitem 5.1 do instrumento convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, *in verbis*:



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

“Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação.

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data fixada para o acolhimento das propostas, a empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01, se utilizou tempestivamente de tal prerrogativa.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a Impugnante que o Edital apresenta questões pontuais que do seu ponto de vista, restringem a competitividade, requerendo a alteração do Edital.

A referida empresa questiona a exigência contida no item 6 - Qualificação Técnica no que se refere a obrigatoriedade do registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA, alegando que o IBA não é um conselho profissional e que a profissão não está condicionada à sua associação, seja na categoria individual (MIBA), seja na categoria coletiva (CIBA).

IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

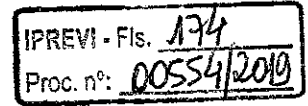
Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios. Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana/ES, mantém a premissa de zelar pela administração dos benefícios previdenciários do Ente Municipal nos termos da legislação vigente.

A Equipe Técnica do IPREVI entende que a exigência que consta para a Qualificação Técnica, está compatível com os serviços estimados para as atividades de consultoria do Regime Próprio de Previdência Social de Viana/ES.

A exigência visa prover ao IPREVI consultoria técnica especializada capaz de atender, tempestivamente, às suas necessidades.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

O registro da empresa junto ao Intitulo Brasileiro de Atuária – IBA, como membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuaria – CIBA está sendo exigida como forma de prover maior qualidade técnica à equipe que desempenhará os trabalhos, assegurando-se que o responsável técnico seja um atuário com capacidade de coordenar a equipe no desenvolvimento das soluções para o RPPS, atendendo as normas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia.

Exigir tal comprovação, que é emitida por um órgão de ilibada reputação, no caso o Intitulo Brasileiro de Atuária (IBA), torna o IPREVI mais suscetível à possibilidade de usufruir de trabalhos com excelência em qualidade técnica, permitindo-lhe cumprir com maior propriedade seus objetivos de prestar serviços previdenciários dos servidores públicos municipais.

Conclui-se que as exigências acima buscam proteger o Ente público de empresas aventureiras, cuja capacidade técnica, bem como, a operacional, sejam insuficientes para prestar serviços com a qualidade e tempestividade exigidas pelo IPREVI para o cumprimento de suas obrigações legais.


V - DA CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito acima mencionados, comunicamos o não provimento do Recurso de Impugnação da Empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME, CNPJ nº 22.911.238/0001-01, quanto ao objeto do certame.

Viana, 22 de junho de 2020.


Adeliara Rufino

Gerente Tec. Previdenciária


Luciane da Penha Rebuli Corrêa
Assessor Tec. Previdenciária